

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI Nº 006, de 24 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, e dá outras providências.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba, do artigo 43, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 6.157, de 21 de junho de 2012 e do artigo 5º, do Decreto 7.014, de 15 de dezembro de 2017,

DETERMINA:

Art. 1º. Para os serviços de protestos de títulos e para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio na forma do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 7.014/2013 fica permitido a emissão de uma NFS-e por dia, com a totalização desses serviços.

Art. 2º. Para identificação dos serviços previstos no artigo anterior, o delegatário de serviço público previsto no subitem 21.01, da Lista do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.618/2013 deverá emitir a NFS-e diariamente e de acordo com a natureza do serviço prestado.

Art. 3º. Na NFS-e, além das informações obrigatórias previstas em legislação tributária, deverá constar:

I - no campo "Observação":

a) o dia a que se refere os serviços prestados;

b) a expressão: "O valor dos repasses obrigatórios estão destacados nas deduções".

II - no campo "Total de Deduções": a indicação do valor total dos repasses obrigatórios, nos termos do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 7.014/2017.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa e suas regras entram em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 24 de janeiro de 2018.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS